

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

CONTRATANTE (UASG)

Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC - UASG 931198

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de café torrado e moído 500 gramas, destinado a atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 12.495,34(Doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:

De: 24/07/2026, às 10:00h.

Até: 29/07/2026, às 10:00h.

DO PERÍODO DE LANCES:

De: 29/07/2026, às 10:30h.

Até: 29/07/2026, às 13:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

PLATAFORMA DO SITE: <https://bnc.org.br/>

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: financeiro-compras.funamc@araguaina.to.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 3
3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO. 6
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
5. FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO 7
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
7. DA HABILITAÇÃO 8
8. DO CONTRATO 9
9. DAS SANÇÕES 9
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Processo nº - 2026009692

Procedimento exclusivo para ME/ EPP

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Araguaína, por meio da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de Menor preço por item.

A dispensa eletrônica é fundamentada no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024.

Data da sessão (lances): 29/07/2026.

Horário da Fase de Lances: 10:30h às 13:30h.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. contratação de empresa para o fornecimento de café torrado e moído- pacote 500 gramas, destinado a atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024, de acordo com as especificações constantes deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – integrante do Portal BNC – Bolsa Nacional de Compras, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente as empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que:

2.4.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos.



2.4.2 Estejam previamente credenciadas exclusivamente na plataforma BNC.

2.4.3 Para a participação serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021

2.4.4 Para o enquadramento das ME/EPP, a participante, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.4.4.1 A participante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização deste procedimento, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

2.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.5.1.1 Para fins de participação neste procedimento, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Órgão, nos termos da lei 14.133/2021.

2.5.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do ÓRGÃO.

2.5.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.4 Os impedimentos de que tratam os itens 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 também serão aplicados às participantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o órgão diligenciará a participante para verificar a possibilidade de fraude ao procedimento, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

2.5.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

2.5.7.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste procedimento desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.5.8 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

2.5.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Órgão Nacional de Justiça.

2.5.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

2.5.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto deste procedimento.

2.5.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

2.5.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 2.5.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

2.5.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 2.5.12.1 e 2.5.12.2.

2.5.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da DISPENSA ELETRÔNICA deverão se cadastrar, para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico www.bnc.org.br, sendo que o login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer DISPENSA ELETRÔNICA, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação de Atividade Municipal comunitária-FUNAMC, devidamente justificada.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições previstas no aviso de dispensa eletrônica seus Anexos. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica, o interessado concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Aviso de dispensa eletrônica.

4.3. Os interessados deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ao selecionar se são ou não beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.4. Os fornecedores/interessados deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, modelo e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

4.4.1. No lançamento da proposta inicial, deverá ser indicada uma única marca para fins de identificação do produto ofertado.

4.5. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, ao qual será pelo menor preço por item, até a data e horário estabelecido para a abertura do procedimento: 24/07/2026 às 10:00h.

4.6. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e deverá conter a descrição do objeto ofertado, quantidade, valor unitário e valor total da contratação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.7. Considerando as adaptações que estão ocorrendo no sistema eletrônico, a ausência de documentos não causará a desclassificação sumária do melhor valor registrado no sistema, situação em que o órgão poderá diligenciar a empresa para apresentá-los em até 02 (duas) horas.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, clicar no Termo de Aceitação, que contém todas as declarações constantes nos incisos I a VI do art. 8º da IN SEGES/ME n. 67/2021, bem como assinalar “sim” ou “não” quanto ao limite de faturamento e outros requisitos da Lei Complementar n. 123/2006.



4.8.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço por item, nos termos do art. 9º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

5 DA FASE DE LANCES E INTERVALO MÍNIMO

5.1 A partir das 10:30h do dia 29/07/2026, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado por item.

5.4 O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, nos termos do disposto nos arts. 15º a 17º da IN SEGES/ME n. 67/2021.

6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e seus anexos e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços conforme anexo II, com os valores adequados à proposta, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação realizada por meio do sistema.

6.6 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o ÓRGÃO solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após a solicitação.

7.1.1. O prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico, a critério do ÓRGÃO, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

7.1.2 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, nos termos do capítulo VI da Lei n. 14.133/2021, são os constantes do Anexo I deste Aviso.

7.2 Também será verificado pelo ÓRGÃO os seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Órgão Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

8 DO CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 DAS SANÇÕES

9.1 O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no termo de referência, inclusive nos casos de não manutenção da proposta apresentada.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A aprovação da proposta vencedora, bem como da adjudicação e homologação do objeto ocorrerá consoante disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observará o disposto no art. 337-E do Código Penal.

ANEXO I REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Certidões negativas de débitos fiscais, como:
- 2.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- 2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- 2.5. A regularidade relativa a seguridade social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.6. A regularidade perante a justiça do trabalho.
- 2.7. Contrato Social e suas alterações, quando aplicável;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

I) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Obs.: a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao ÓRGÃO realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

4. Enquadramento com ME/EPP

4.1. Certidão que ateste o enquadramento ME/EPP expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional

4.2. declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ANEXO III.

5.Qualificação Técnica

5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste aviso.

6. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz em cumprimento ao disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de aviso de dispensa eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9. Declaração sobre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10. Certidão Negativa de Improbidade administrativa e Inelegibilidade, que comprova não haver condenações cíveis por ato de improbidade e inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC Araguaína -TO

Referente: Aviso de dispensa eletrônica nº 02/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social					
CNPJ nº					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agencia:		Conta-Corrente:	

**DADOS DO REPRESENTANTE PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
E-mail:		Telefone	

a) A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a execução: conforme termo de referência e aviso de dispensa eletrônica nº 02/2026.

c) Preço Proposto:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
01		.		R\$ _____	R\$ _____
Valor Total					

Valor por extenso da proposta: R\$......(.....)

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no aviso de dispensa eletrônica nº 02/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____/_____/2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**A Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC
Araguaína -TO**

Referente: Aviso de dispensa eletrônica nº 02/2026

A empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, estando ciente das penalidades previstas no aviso de dispensa eletrônica no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2026
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 2026009692

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de café torrado e moído-pacote 500 gramas, destinado a atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. Contextualização da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de café torrado e moído para atender às demandas da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento diário realizado pela Administração.

A FUNAMC é responsável pela gestão da sede administrativa, dos Cemitérios Municipais São Lázaro e Monte Sinai, do Mercado Municipal e do Espaço Municipal de Comércio e Cultura – FEIRINHA, unidades que desenvolvem atividades de interesse público e mantêm atendimento contínuo à população, servidores, colaboradores, permissionários e demais usuários dos serviços públicos.

Nesse contexto, o fornecimento de café constitui despesa administrativa de natureza continuada, indispensável ao funcionamento das unidades e ao adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais, razão pela qual sua aquisição deve ser planejada de forma a assegurar o abastecimento durante todo o período da contratação.



2.2. Situação atual da demanda

O café é um gênero alimentício de consumo contínuo, utilizado diariamente nas unidades administrativas da FUNAMC, sendo destinado ao atendimento das necessidades internas da Administração durante a execução das atividades institucionais.

Considerando a continuidade da demanda e a necessidade de manter o abastecimento regular das unidades administrativas, torna-se necessária a realização de nova contratação, evitando descontinuidade no fornecimento e assegurando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Fundação.

2.3. Justificativa técnica e operacional da contratação

A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de café durante o período de 12 (doze) meses, assegurando o atendimento das necessidades das unidades administrativas da FUNAMC de forma planejada, eficiente e compatível com o consumo efetivamente verificado.

O quantitativo estimado foi definido mediante levantamento realizado em conjunto com os responsáveis por cada subunidade administrativa, considerando o histórico de consumo, a quantidade de servidores efetivos, comissionados e terceirizados, bem como o fluxo diário de atendimento ao público em cada unidade, sendo projetado para o período de vigência da contratação.

A metodologia adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação das contratações públicas, permitindo que a Administração adquira apenas a quantidade necessária ao atendimento da demanda, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais, evitando desperdícios e assegurando a continuidade do fornecimento.

2.4. Interesse público e benefícios esperados

A contratação proporcionará o abastecimento contínuo das unidades administrativas da FUNAMC durante o período de vigência contratual, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades institucionais e para o atendimento prestado aos cidadãos.

Além disso, a aquisição contribuirá para o aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas, a racionalização dos recursos públicos, a redução dos custos administrativos decorrentes de compras frequentes e a continuidade do fornecimento do produto, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Da fundamentação legal

2.5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.5.2. Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024;

2.5.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.5.4. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Especificação Obrigatória do Produto

3.2.1. O café ofertado deverá atender integralmente às especificações deste Aviso e do Termo de Referência, sendo **obrigatória** a apresentação em **pacote de 500 g**, acondicionado em **embalagem a vácuo ou tecnologia equivalente. Não serão aceitas embalagens com gramatura diversa da especificada, ainda que a quantidade total ofertada seja equivalente (ex.: dois pacotes de 250 g em substituição a um de 500 g), independentemente da justificativa apresentada.** A exigência decorre de critérios técnicos de padronização, controle de estoque, armazenamento e garantia da qualidade do produto, sendo condição essencial para aceitação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios para a contratação de empresa para o fornecimento de café torrado e moído serão definidos de acordo com a legislação sanitária vigente e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a segurança alimentar e a adequação do produto ao consumo, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

4.2. O café deverá ser fornecido em sua embalagem original de fábrica, devidamente lacrada, íntegra, sem sinais de violação, umidade ou avarias, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, composição, modo de conservação e demais informações exigidas pela legislação vigente. Os produtos deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência e ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, entrega e regularidade dos produtos fornecidos.

4.4. Garantia da contratação e da proposta:

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bem de consumo comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Da qualidade e substituição do produto:

4.5.1. O café fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo de primeira qualidade, próprio para consumo humano e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

4.5.2. Constatada qualquer irregularidade, defeito, alteração nas características do produto, embalagem danificada, prazo de validade incompatível com as exigências da contratação ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a Contratada deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.6. Responsabilidade social e ambiental:

4.6.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental, sanitária e de responsabilidade social vigente, especialmente:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Recomendação CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007;
- c) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quanto aos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;
- d) Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas;
- e) Demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis à fabricação, comercialização, armazenamento e transporte de gêneros alimentícios.

4.7. Trata-se de contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de café torrado e moído, visando atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.1. Valores estimados unitários e totais:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	463591	EXCLUSIVO ME/EPP CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO, PURO, EM PACOTE DE 500G. Caraterísticas mínimas: café de 1ª qualidade; conteúdo nominal de 500g; torrado e moído; intensidade média: tipo tradicional; classificação oficial brasileira, tipo 8 COB, com no máximo 15% de grãos P.V.A – Pretos, verdes e ardidos; embalagem a vácuo, tipo “tijolinho”	pct	442	R\$ 28,27	R\$ 12.495,34
Total estimado						R\$ 12.495,34



5.2.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.495,34 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme valores unitários e totais constantes da tabela acima.

5.3.O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada no âmbito do Processo Administrativo nº **2026009692**, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e o Decreto Municipal nº 258/2024, utilizando-se prioritariamente fontes oficiais de pesquisa, compreendendo o Módulo de Pesquisa de Preços integrado ao Portal Compras.gov.br e contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo o preço estimado definido pela média aritmética dos valores válidos obtidos.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao integral fornecimento do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem, armazenamento, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.5.A proposta de preços deverá possuir validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á automaticamente aceito esse prazo de validade.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Lei 14.133/2021)

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC conforme abaixo:

Ação: GERIR E ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNAMC	
Funcional Programática	08.122.2078.2475
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte Tesouro	1500000001000 - Recursos não vinculados de impostos- PRÓPRIO
Ficha Tesouro	20260698

7. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021)

7.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada a sua prorrogação, contados a partir do ato de sua assinatura, produzindo efeitos após a respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



7.2.O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2.A execução dos fornecimentos será parcelada.

8.3. Requisitos de habilitação e qualificação mínima.

8.3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.3.2. A proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço.

8.3.3. A prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas Estado do Tocantins e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Município de Araguaína e ao cadastro de empresas inidôneas.

8.3.4. A prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.3.5. ATESTADOS(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado que comprove(m) a capacidade e aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência.

8.3.5.1 O(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento para com à exigência subitem 8.3.5 deste Termo de Referência deverá(ão) conter no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, o nome, função e telefone da entidade emitente.

8.3.5.2. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

8.3.5.3. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021.

8.4. Devem ainda ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

8.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. A regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da sede da empresa e do município de Araguaína;

8.4.3. A regularidade relativa a seguridade social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.4. A regularidade perante a justiça do trabalho.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. A Contratada deverá fornecer o café torrado e moído solicitado pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes neste instrumento, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, contendo o valor unitário, a quantidade, o valor total, o número do processo administrativo, o número do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais informações exigidas pela legislação vigente.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos estimados neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não sendo admitida a recusa injustificada por parte da Contratada, salvo por motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

9.4. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das **08h00 às 18h00**, mediante agendamento prévio, na sede da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, situada na Rua Humberto de Campos, nº 580, Bairro São João, Araguaína–TO, ou em outro endereço indicado pela Administração.

9.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outros custos necessários à perfeita entrega dos produtos, responsabilizando-se por sua integridade até o recebimento definitivo.

9.6. O café fornecido deverá ser de primeira qualidade, atender às especificações constantes neste Termo de Referência, apresentar características compatíveis com sua finalidade, estar dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.7. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência da quantidade, da integridade das embalagens e da documentação fiscal;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto do servidor responsável.

9.8. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, apresentem embalagens violadas, avariadas, prazo de validade incompatível, alteração de suas características ou qualquer outra irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.



9.9. Deverão ser observadas as normas e procedimentos internos da Contratante, especialmente quanto ao acesso às dependências da Administração, horários de entrega e demais orientações fornecidas pelo fiscal da contratação.

9.10. O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, na futura contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização de embalagens ambientalmente adequadas e destinação correta dos resíduos decorrentes de sua atividade.

9.12. As embalagens dos produtos deverão garantir adequada proteção durante o transporte e armazenamento, preservando suas características e qualidade até o recebimento pela Administração.

9.13. Da qualidade e substituição dos produtos

9.13.1. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo de primeira qualidade, próprios para consumo humano e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

9.13.2. Verificada qualquer irregularidade, vício, defeito, alteração nas características do produto ou desconformidade com as especificações contratadas, a Contratada ficará obrigada a promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração.

9.13.3. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, incluindo transporte, retirada, entrega e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Efetuar o fornecimento do café em perfeitas condições de consumo, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

10.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados;



10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pelo Contratante;

10.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com embalagens violadas, danificadas, prazo de validade incompatível ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade ou consumo;

10.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à entrega dos produtos;

10.1.7. Garantir que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes e às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

10.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

10.5. Observar as normas internas da Contratante quanto aos procedimentos de entrega, acesso às dependências da Administração e demais orientações expedidas pelo fiscal da contratação.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso necessário, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Cumprir a legislação sanitária vigente, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério

da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelo Código de Defesa do Consumidor, no que couber ao objeto da contratação.

10.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente.

10.9. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas específicas aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)*

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, este Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor(es) formalmente designado(s);

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

11.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato, quando cabíveis;

11.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Araguaína-TO para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

11.1.8. Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.9. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente;

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII, do Decreto Municipal nº 258/2024)

12.1. O fornecimento do café torrado e moído será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, garantindo sua qualidade durante o transporte e armazenamento.

12.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, próprios para consumo humano, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação sanitária vigente, não sendo admitidos produtos com embalagens violadas, avariadas, adulteradas, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações exigidas.

12.4. A Contratada será responsável pela entrega dos produtos no(s) local(is) indicado(s) pela FUNAMC, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido, contado da emissão da Ordem de Fornecimento.

12.5. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), que realizará(ão) a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, procedendo ao recebimento provisório.

12.6. Após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Constatadas falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades nos produtos fornecidos, a Contratada será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

12.8. A Contratada deverá programar as entregas em dias úteis e em horários previamente acordados com a Administração, observando as normas internas da FUNAMC e as orientações do fiscal da contratação.

12.9. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas ao transporte, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas, observando a legislação vigente e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

13.DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da fiscalização

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Fiscalização Técnica

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8. Fiscalização Administrativa



13.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.9. Gestor do Contrato

13.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Art. 226 do Decreto Municipal nº 258/2024).

14.1. Do recebimento



14.1.1. O café será recebido provisoriamente no prazo de até 01 (um) dia útil, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da entrega dos produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para fins de conferência.

14.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante conferência quantitativa e qualitativa do café, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter documental e administrativo necessárias à regular liquidação da despesa.

14.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a emissão do último.

14.1.6. O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o café em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível ou incorreções, não sendo atestado o recebimento definitivo enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

14.1.7. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à verificação das especificações técnicas, da integridade das embalagens, do prazo de validade e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

14.1.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

14.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na entrega, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

14.1.10. O café será recebido definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, mediante termo detalhado.

14.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

14.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na entrega dos produtos ou na documentação apresentada.

14.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.2.2.1** o prazo de validade;
- 14.2.2.2** a data da emissão;
- 14.2.2.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.2.2.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 14.2.2.5** o valor a pagar; e
- 14.2.2.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

14.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (15) quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser enviada à CONTRATANTE juntamente com uma via das requisições para efeito de conferência, demonstrando a quantidade com o respectivo preço unitário e total dos itens fornecidos.

14.4.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Setor responsável.

14.4.3. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do fornecimentos dos bens: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, materiais, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços.

14.4.4. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz.

14.4.5. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

14.4.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado

14.4.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.11. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.4.12. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



14.4.13. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.4.14. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

14.4.15. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts.155 a 163 da Lei 14.133/21 e Decreto Munic. nº 258/24).

16.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades

16.1.1. advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. moratória, Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.3. multa compensatória, Pela inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

16.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

16.2.1 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC pelo período de 04 (quatro) meses;

16.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

16.3.1Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC pelo período de 12 (doze) meses;



16.4. dar causa à inexecução total do contrato:

16.4.1 Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

16.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

16.5.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.5.2) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

16.5.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

16.5.4) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

16.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

16.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro municipal por meio de Guia de Recolhimento, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

16.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:



16.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2. pagamento da multa;

16.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

16.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

16.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

16.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

16.21. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Aplica-se o previsto no artigo nº 137 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

20. DOS ANEXOS

20.1. Seguem anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Mapa gerenciamento de riscos

21. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Araguaína – TO, 23 de Julho de 2026.

Lyssandra Miranda do Nascimento -Presidente EPC – Port.nº 02/2026

Ivan da Silva Almeida- Vice-Presidente EPC – Port.nº 02/2026

Aprovado por:

Neif Rocha Queiroz Gomes
Presidente da Funamc
Port. nº 039/2025



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E
MOÍDO QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL
COMUNITÁRIA-FUNAMC E _____,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE.**

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de fornecimento café por prazo determinado de acordo com o a lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 258/2024 e demais disposições legais aplicáveis, a **FUNAMC – FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.347/0001-52, com sede na rua Humberto de Campos , 508, Bairro São João, Araguaína -TO, legalmente representada por seu representante legal, Sr. **Neif Rocha Queiroz Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 0275124320040- SESP MA , CPF: 028.442.332-50, residente e domiciliado na rua Solimões, S/N, Vila Bragantina, CEP 77808-460, Araguaína - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, representada por Sr(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026009692 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação eletrônica n.º 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente minuta contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento de café torrado e moído, destinado a atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 258/2024.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1.O aviso da Dispensa Eletrônica nº02/2026 e seus respectivos anexos, a proposta comercial, termo de referência nº05/2026, são partes integrantes desse contrato.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do termo de referência.

4.CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os critérios para a contratação de empresa para fornecimento de café torrado e moído serão definidos de acordo com a legislação sanitária vigente, assegurando a qualidade, segurança e adequação do produto ao consumo, atendendo às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas correlatas.

4.2. O café deverá ser entregue em sua embalagem original de fábrica, devidamente lacrada, em perfeitas condições de conservação, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

4.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.4. Requisitos legais e regulatórios: A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com observância ao Decreto Municipal nº 258/2024, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, especialmente a legislação sanitária aplicável à comercialização de gêneros alimentícios, bem como as regulamentações ambientais pertinentes e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza comum dos bens e a necessidade de responsabilidade direta da Contratada quanto ao fornecimento dos produtos.

4.6. Garantia da contratação e da proposta:

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.



4.7. Da qualidade dos produtos:

4.7.1. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de primeira qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade com as exigências da contratação.

4.7.2. Todas as despesas decorrentes da substituição dos produtos, inclusive transporte, retirada e nova entrega, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.8. Regime de execução: Fornecimento sob demanda.

4.9. Responsabilidade social e ambiental:

4.9.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental e de responsabilidade social vigente, especialmente:

- a) Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b) Recomendação CNJ nº 011, de 22/05/2007 (Adoção de Políticas Públicas);
- c) Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- d) Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas).

4.10. Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de café torrado e moído, destinado a atender às necessidades de consumo da Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC e de suas subunidades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXXX	_____	_____	_____	_____

- a. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....)
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

d. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2026 da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC conforme abaixo.

Ação: GERIR E ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNAMC	
Funcional Programática	08.122.2078.2475
Elemento de Despesa	3.3.90.30
Fonte Tesouro	1500000001000 - Recursos não vinculados de impostos-PRÓPRIO
Ficha Tesouro	20260698

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada a sua prorrogação, contados a partir do ato de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 258/2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela contratante, mediante assinatura de novo contrato oriundo de processo licitatório que porventura venha a ser realizada sem cobrança de multa ou indenização.

7.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Fornecer o café em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em embalagem íntegra, lacrada de fábrica, devidamente identificada, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais exigências legais.

8.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo, conforme especificações, quantitativos, prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.1.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da data prevista para entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo, apresentando a devida justificativa.



8.1.4. Atender às determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues com defeitos, embalagens violadas, prazo de validade insuficiente ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, embalagem violada, prazo de validade insuficiente, alteração das características sensoriais ou qualquer desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.

8.1.8. Garantir que o café fornecido atenda às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao tipo, moagem, torra, embalagem de 500 g, qualidade, pureza, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

8.4. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

8.5. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, observando as normas internas da Contratante durante a execução do contrato.

8.6. Assumir integralmente os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários ao perfeito cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Observar integralmente a legislação sanitária aplicável ao objeto, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas técnicas pertinentes, quando aplicáveis.

8.8. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 18 (dezoito) anos nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.9. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, observando o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, notificando a Contratada para substituí-los, sem ônus para a Administração.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e atesto da Nota Fiscal.

9.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Araguaína-TO para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

9.8. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada, observados os prazos legais e regulamentares.

9.9. Analisar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Contratada, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de eventual inadimplemento contratual.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou representantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,
- j. quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- k. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- a. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e VIII)

a. A forma de fornecimento do contrato e modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a. Quanto aos critérios de medição, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

b. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

14.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

15.2 Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3 **Moratória**, Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

15.4 **Multa compensatória**, Pela inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

15.5 **Impedimento de licitar e contratar** com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC pelo período de 04 (quatro) meses;

15.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária-FUNAMC pelo período de 12 (doze) meses;



15.8 Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Fundação de atividade Municipal Comunitária - FUNAMC pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

15.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.11 Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

15.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.14. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

15.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.17. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro municipal por meio de Guia de Recolhimento, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.18. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

15.19. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

15.20. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



15.21. Pagamento da multa;

15.22. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.23. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.24. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

15.25. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.26. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.28. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.29. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

15.30. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

15.31. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.32. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



15.32. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.33. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação ao contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3 Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

***Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.*

(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 10(dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

18.2. O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

20.2. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

20.3. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: financeiro-compras.funamc@araguaina-to.gov.br.

20.4. Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

20.5. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

20.6. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

20.7. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 2026

Pela Administração:

(assinatura Presidente da FUNAMC)

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

(assinatura administrador/ representante)

CONTRATADA.

